

NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA 03/2025

Estabelece orientações para a organização da oferta da **Matriz Curricular Básica da Educação Infantil** nas Escolas da Rede Pública Municipal para o Ano Letivo de 2025.

A Diretoria de Ensino do Município de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96; a Resolução CNE/CEB Nº 02/2010, das Diretrizes Curriculares para Educação Básica; Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 a Resolução CNE/CEB Nº 02/2012, das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, Lei Nº 13.415/2017 e Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 de dezembro de 2017, Parecer.

RESOLVE:

1. Apresentar as Diretrizes Internas da organização da oferta das Matrizes Curriculares para a educação Infantil, a serem implementadas nas escolas da Rede Pública Municipal do Timon – MA, no ano letivo de 2025.

2. O tratamento curricular deve possibilitar a integração das áreas de conhecimento de forma contextualizada para apreensão de conceitos e categorias básicas, bem como a intervenção na realidade, requerendo para isso o planejamento e a execução de forma conjugada e cooperada dos professores e coordenadores pedagógicos favorecendo a aquisição de um conjunto necessário de saberes teóricos, práticos, integrados e significativos.

2.1. A Matriz Curricular apresentada por esta Nota Técnica será adotada em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Educação que ofertam a Educação Infantil.

3. A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

3.1. A Educação Infantil será oferecida em:

- i. Creche: para crianças de até três anos de idade (parcial / integral);
- ii. Pré-escola: para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

3.2. Art. 31. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- i. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- ii. Atendimento à criança de, no **mínimo 4** (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- iii. Considera-se que o atendimento pleno da carga horária escolar é fundamental para proporcionar aos estudantes uma formação integral, que contemple não apenas conteúdos programáticos, mas também valores, habilidades e competências.

4. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção (Art. 10 DCNEI: "As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação").

5. A carga horária da Educação Infantil será assim distribuída:

5.1. Para o (a) professor (a) 40 horas (maternal 1 e 2) tempo integral, será de 8 (oito) horas diárias, 3 (três) dias na semana, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais, e as 16 (dezesesseis) horas remanescentes ficará fora da escola, na condição de entrega de material pedagógico conforme as datas estabelecidas no

documento orientado pela SEMED;

5.2. Para o (a) professor (a) 20 horas (maternal 1 e 2), será de 4 (quarto) horas diárias, 3 (três) dias da semana, totalizando 12 (doze) horas semanais, e as 8 (oito) horas remanescentes ficará fora da escola, na condição de entrega de material pedagógico conforme as datas estabelecidas no documento orientado pela SEMED;

5.3. Para o (a) professor (a) 20 horas (1º e 2º período), será de 4 (quarto) horas diárias, 3 (três) dias da semana, totalizando 12 (doze) horas semanais, e as 8 (oito) horas remanescentes ficará fora da escola, na condição de entrega de material pedagógico conforme as datas estabelecidas no documento orientado pela SEMED;

5.4. Para o (a) professor (a) HP 20 horas, será de 4 (quarto) horas diárias, 3 (três) dias da semana, totalizando 12 (doze) horas semanais, e as 8 (oito) horas remanescentes ficará fora da escola, na condição de entrega de material pedagógico conforme as datas estabelecidas no documento orientado pela SEMED;

5.5. As aulas serão de 50 (cinquenta) minutos assim distribuídos:

I. Maternal (Integral): Início: 7:10 e Término: 17:00

II. Maternal (Parcial): Início: 7:10 e Término: 11:00 (manhã) \ Início: 13:10 e Término: 17:00 (tarde);

III. 1º e 2º Período (Parcial): Início: 7:10 e Término: 11:00 (manhã) \ Início: 13:10 e Término: 17:00 (tarde);

6. Os currículos devem incluir a seguinte distribuição de carga horária:

I. Artes Visuais: 2 h

II. Identidade e Autonomia: 2h

III. Linguagem Oral e Escrita: 8 h

IV. Matemática: 4 h

V. Movimento: 2h

VI. Música: 1 h

VII. Natureza e Sociedade: 1 h

7. A organização curricular será distribuída conforme matriz curricular.

8. Os planos de aula devem considerar os campos do organizador curricular do Currículo do Maranhão para Educação Infantil e as diretrizes específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Timon (MA), 20 de maio de 2025.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPE: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 458/2025

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPE: 610.802.091-15

ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA
Secretária Adjunta de ENSINO
Portaria nº 055/2025